

3.884 DE 1997
PROJETO DE LEI Nº



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO GOMYDE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de automóveis feitas por representantes comerciais.

DESPACHO: 19/11/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 1997
(DO SR. RICARDO GOMYDE)



Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de automóveis feitas por representantes comerciais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros adquiridos pelos representantes comerciais.

Art. 2º - Comprovado o desgaste natural do veículo, passados no mínimo 03 (três) anos, poderá o requerente fazer jús a nova aquisição.

Art. 3º - Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - A alienação dos veículos adquiridos nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, as pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O automóvel é utilizado pelo representante comercial como seu principal instrumento de trabalho, pois é indispensável no desempenho da tarefa de efetuar a venda de produtos nos mais distantes pontos do território nacional.

Os motoristas de taxi, que, da mesma forma, utilizam os automóveis como instrumento de trabalho, têm sido favorecidos nos últimos anos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições desses bens.

Assim, por questão de justiça, apresentamos o presente projeto de lei que concede isenção do imposto nas compras de automóveis realizadas pelos representantes comerciais.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 13 de 11 de 1997


Dep. RICARDO GOMYDE
PCdoB/PR